

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

— GOVERNADORIA MUNICIPAL —

LEI Nº 829/95.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contrair Empréstimo por antecipação da Receita e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal, DECRETA e eu sanciono a presente Lei.

Art.: 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo, dando como garantia a antecipação de sua Receita Orçamentária, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento).

§ Único - O empréstimo constante deste artigo, poderá ser contraído com estabelecimento de crédito público ou privado.

Art.: 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município.

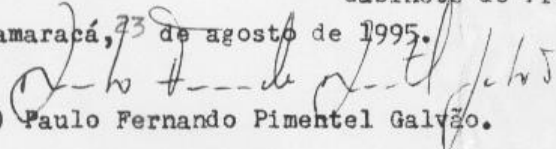
Art.: 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O empréstimo que ora solicitamos, visa adequar as despesas do Município, com as obras que devem ser realizadas em benefício da Cidade, bem como despesas que obrigatoriamente devem ser realizadas com os serviços de Saúde, Educação e folha de pagamento do pessoal.

Portanto, espero que os Srs. Vereadores entendendo a necessidade que temos de atender essas prioridades no Município, aprovelem a presente proposição, ensejando desta maneira o bom andamento administrativo do Município.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, 23 de agosto de 1995.


A) Paulo Fernando Pimentel Galvão.